

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 0001324012023/CEI/CMSGA

Requerentes: Antônio Raphael Cavalcante Assunção e Outros.

R.H.

Em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, que acatamos na íntegra, e com fundamento no art. 52, parágrafo único do Regimento Interno, DETERMINO a suspensão do processo em epígrafe, até conclusão dos trabalhos da comissão temporária em funcionamento.

Encerrados os trabalhos das comissões, retornem os autos para análise dos pressupostos de admissibilidade do presente requerimento de instalação da CPI.

Gabinete da Presidência, aos 24 de janeiro de 2023.

João Celso da Trindade Neto
Ver. João Celso da Trindade Neto

PRESIDENTE